



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1035, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, com a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do município de Jambeiro, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, relativo à dívida junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, IPVA, FPM e ITR, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 19 de Fevereiro de 1999.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 19 de fevereiro de 1999.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo